



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

CARTA CONTRATO Nº 14/2022

CARTA-CONTRATO TRE-RO N. 14/2022

PROCESSO ELETRÔNICO N. [0001656-61.2022.6.22.8000](#)

CARTA-CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA GUIOMAR APARECIDA LEITE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRANJOS FLORAIS, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS DO TRE-RO.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO)**, CNPJ n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, CEP: 76.805-901, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por sua Diretora Geral, Senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, Cédula de Identidade RG n. 294.893-SSP/RO e CPF n. 475.106.849-00.

CONTRATADA: Empresa **GUIOMAR APARECIDA LEITE**, inscrita no CNPJ sob o n. 21.184.573/0001-92, com sede na Mozart, n. 4948, Igarapé, CEP 76.824-254, Porto Velho/RO, Telefone(s): (69) 99249-9942, E-mail(s): guiomar.a.leite@hotmail.com, neste ato representada por **GUIOMAR APARECIDA LEITE**, brasileira, portadora do RG n. 244.937/SSP/RO e CPF sob o n. 220.220.662-00.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 8.666/1993 (Licitações e Contratos), Lei. 13.709/2018 (Geral de Proteção de Dados), Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral, Instrução Normativa TRE-RO 04/2008 e Resolução TSE n. 23.702/2022, e, supletivamente, Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei 10.406/2002 (Código Civil).

FUNDAMENTO LEGAL: Contratação direta por Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e Cotação de Preços n. 01/2022/CERIMONIAL.

Ato de Autorização da Despesa e de Ratificação da Dispensa de Licitação: DESPACHO Nº 890 / 2022 - PRES/DG/GABDG (evento [0858489](#)), de 13/07/2022.

DO OBJETO

(Artigo 55, I, II, IV e XI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto desta Carta-Contrato é o serviço de fornecimento de arranjos florais para atendimento das necessidades do Cerimonial do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, em eventos institucionais, incluindo homenagens, solenidades, seminários, palestras, conferências, cursos e outros eventos correlatos, conforme descrição e quantidades estimadas constantes no quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Especificação
01	Arranjo Baixo	10	Medindo 100 cm de comprimento X 70 cm de altura (para instalação em frente à mesa das autoridades), composto por bastões do imperador, rosas, lírios, helicônias, aster e solidáguas, em cores que se harmonizem, a critério do CONTRATANTE.
02	Arranjo sobre colunas	20	Apoiado sobre colunas de vidro ou madeira, ou vasos cerâmicos ou de vidro (para instalação na porta de entrada e interior do auditório ou do plenário do tribunal, composto por bastões do imperador, rosas, lírios, hortênsias, helicônias, aster, gérberas, dalias e solidáguas, em cores que se harmonizem, à critério do CONTRATANTE.
03	Arranjo fúnebre	4	Composto por lírios, rosas, astromélias e folhagens, medindo 1m X1m - acompanha faixa com mensagem. Obs.: Os arranjos fúnebres deverão ser fornecidos a qualquer hora do dia e da noite, inclusive em finais de semana e feriados
04	Arranjo pequeno	10	Para disposição em mesas auxiliares de serviço, medindo 30 cmx 30cm, composto por folhagens, rosas, açucena, aster, cravos, margaridas e solidáguas.

Subcláusula Primeira – A quantidade acima informada é estimada, não obrigando o CONTRATANTE a efetuar a aquisição de sua totalidade durante a vigência da Carta-Contrato.

Subcláusula Segunda – Os serviços serão prestados na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia na Avenida Presidente Dutra, n. 1889, Bairro Baixa da União, em Porto Velho/RO ou em outro local, previamente informado à CONTRATADA, localizado dentro do perímetro urbano do município de Porto Velho/RO.

Subcláusula Terceira – Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, dos itens objeto desta contratação.

Subcláusula Quarta - Vinculam-se a esta Carta-Contrato, independente de transcrição, o Projeto Básico respectivo, a Cotação de Preços respectiva, a Proposta da Contratada e o Ato de Autorização da Despesa e de Ratificação da Dispensa de Licitação.

DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

(Artigo 55, II e IV, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA - Para o fornecimento dos arranjos deverão ser atendidas as seguintes condições:

- a) A CONTRATADA deverá fornecer os arranjos florais com antecedência de pelo menos 3 (três) horas da realização do evento;
- b) A CONTRATADA deverá observar a qualidade mínima indicada nas fotos anexadas aos eventos SEI [0846944](#) e [0846945](#).
- c) A Comissão de Cerimonial comunicará a CONTRATADA, no mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da data do evento, o tipo de ornamentação necessária.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

(Artigo 55, II e IV, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA – Para execução da presente Carta-Contrato, deverão ser observados os prazos de execução e os critérios de aceitação do objeto a seguir descritos:

- a) Após a emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**, a CONTRATADA deverá executar o objeto nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento e

nos Itens 2.2 e 2.4 do Projeto Básico respectivo. Para cada solicitação de serviço será emitida uma **ORDEM DE SERVIÇO** específica;

b) Prestados os serviços em cada evento, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal específica desses serviços ao gestor do contrato, o qual emitirá o Termo de Recebimento;

c) No prazo máximo de 05 (cinco) dias, o gestor desta contratação realizará a análise qualitativa dos materiais entregues e dos serviços prestados que consistirá na verificação dos materiais e serviços conforme especificações constantes no Projeto Básico respectivo.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

(Art. 55, II, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA – A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

DA VIGÊNCIA

(Artigo 57, caput e § 3º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA - A vigência desta Carta-Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 07/08/2022, não podendo ser prorrogada.

DO VALOR

(Art. 55, III e V, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA SEXTA – O valor total estimado desta Carta-Contrato é de **R\$ 17.500,00** (dezesete mil e quinhentos reais), conforme proposta da CONTRATADA e a seguir demonstrado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTI-MADA	Valor Unitá-rio R\$	Valor Total Esti-mado R\$
01	Arranjo baixo	10	400,00	4.000,00
02	Arranjo sobre colunas	20	475,00	9.500,00

03	Arranjo fúnebre	4	500,00	2.000,00
04	Arranjo pequeno	10	200	2.000,00
Total Geral estimado da Carta-Contrato				17.500,00

Subcláusula Primeira - A quantidade acima informada é estimada, não obrigando o CONTRATANTE a efetuar a aquisição de sua totalidade durante a vigência deste instrumento.

Subcláusula Segunda – No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, inclusive mão-de obra, tributos, materiais/componentes de menor custo, despesas administrativas, lucro, etc., conforme proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Terceira - As despesas com a execução do presente instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral, com Funcional Programática n.02122003320GP0011 e Natureza da Despesa n. 33.90.30-15, conforme Nota de Empenho n. 2022NE000403, de 14/07/2022 (evento [0859648](#)).

DO PAGAMENTO

(Art. 55, III, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento do objeto da presente Carta-Contrato será efetuado após cada prestação de serviço, mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras – através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do aceite definitivo do serviço e ateste da Fatura/Nota Fiscal pelo gestor desta contratação, aplicadas as retenções legais, na forma da legislação de regência.

Subcláusula Primeira - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá estar em situação de regularidade fiscal perante à Fazenda Federal, ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Justiça do Trabalho (CNDT).

Subcláusula Segunda - Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal ou nos demais documentos apresentados, ou havendo, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, os documentos serão devolvidos à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras notificadas pelo contratante, no prazo estabelecido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira - Verificada a irregular situação fiscal da CONTRATADA, incluindo a seguridade social, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para regularizar sua situação, dando-lhe o prazo que entender necessário para a regularização, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas caso persista, de forma injustificada, a irregularidade apresentada.

Subcláusula Quarta - Caso a CONTRATADA não apresente regularidade fiscal no momento do pagamento ou incorra em outra hipótese que leve a instauração de procedimento de administrativo para apuração de responsabilidade, passível de aplicação de multa e outras penalidades por descumprimento de obrigação imposta, conforme sanções previstas neste instrumento, o pagamento será realizado com a retenção prévia da possível multa a ser aplicada, a qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade. No caso de não condenação, o valor retido será pago à mesma. (Acórdão n.º 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012)

Subcláusula Quinta - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Subcláusula Sexta - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada contratualmente.

Subcláusula Sétima - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Subcláusula Oitava - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convenicionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Subcláusula Nona - A compensação financeira prevista no ITEM anterior será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(Artigo 67, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA OITAVA – A Gestão e a fiscalização desta contratação serão realizadas pela Presidente da Comissão de Cerimonial do TRE-RO, ou por seu substituto legal em caso de ausências, cabendo-lhe, nessa condição, as atribuições previstas na Instrução Normativa 04/2008/TRE-RO.

Subcláusula Única - A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução do contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Art. 55, VII, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA NONA – Obriga-se o CONTRATANTE a:

- a) Cumprir e fazer cumprir todos os preços, prazos, quantidades e condições estabelecidos neste instrumento e no Projeto Básico respectivo.
- b) Expedir ordens de serviço para autorização dos serviços pela CONTRATADA;
- c) Receber os fornecimentos e materiais nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento e no Projeto Básico, em especial conforme referido nos itens 2.2 e 2.4;
- d) Recusar e devolver, de plano, os produtos em claro desacordo com especificações estabelecidas no Projeto Básico.
- e) Promover o acompanhamento e a fiscalização da Carta-Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- f) Efetuar o pagamento, nos termos pactuados.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- h) Controlar a execução financeira desta contratação dentro dos limites, condições e prazos estabelecidos;
- i) Comunicar-se com a CONTRATADA preferencialmente por escrito, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Carta-Contrato;
- j) Não permitir a transferência, nem a sublocação nem a subcontratação, no todo ou em parte, dos itens objeto desta Carta-Contrato; e
- k) Cumprir as demais obrigações consignadas no instrumento contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Art. 55, II, IV, VII e XIII, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA – Obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Cumprir e fazer cumprir todos os prazos, preços e condições estabelecidos neste instrumento e em seus anexos e no Projeto Básico respectivo, em especial os itens 2.2 e 2.4;
- b) Entregar o objeto da Carta-Contrato nos prazos especificados neste instrumento;
- c) Substituir, às suas expensas, no menor tempo possível e sempre antes da realização de cada evento, os itens em desacordo com as especificações no

Projeto Básico e neste instrumento contratual, comunicados pela Comissão de Cerimonial;

d) Atender aos demais comunicados pelo gestor desta contratação quanto ao cumprimento das cláusulas especificadas neste instrumento;

e) Receber o pagamento do valor ajustado em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do aceite definitivo da nota fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato;

f) Manter-se, durante toda a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e com a qualificação exigidas na licitação e apresentar situação de regularidade perante à Fazenda Federal, ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), quando da contratação e apresentação de faturas para pagamentos;

g) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta contratação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;

h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ficando as supressões acima desse limite condicionadas ao acordo entre as partes;

i) Comunicar, por escrito e imediatamente ao TRE-RO, na vigência da Carta-Contrato, a ocorrência de contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal;

j) Não transferir, nem sublocar, nem subcontratar, no todo ou em parte, os itens objeto desta Carta-Contrato;

l) Cumprir determinação do Fiscal desta contratação para adimplemento de obrigação assumida com a celebração do ajuste, no prazo determinado na notificação, sob pena de aplicação de penalidades caso persista, de forma injustificada, a inadimplência;

m) Apresentar os eventuais pedidos de prorrogação do prazo de entrega/execução de serviços dentro dos prazos inicialmente definidos para o cumprimento dessas obrigações, observando os procedimentos a seguir:

I - Os pedidos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Material e Patrimônio do TRE-RO, unidade competente para, colhida a manifestação do Fiscal desta contratação, decidir acerca desses requerimentos;

II - Somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para entrega e substituição do bem, conforme prazos e circunstâncias estabelecidas na Instrução Normativa nº 004/2008-TRE-RO.

n) Cumprir as demais obrigações impostas contratualmente pelo TRE-RO.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 55, VII e IX, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em caso de descumprimento das condições estabelecidas nesta Carta-Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades estabelecidas neste instrumento.

Subcláusula Primeira - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas com a assinatura do contrato, sujeita a CONTRATADA à multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato, conforme a seguir:

I - Atraso injustificado da obrigação de fornecer os materiais da ornamentação pelo menos 3 (três) horas antes da realização do evento: multa de 2% (dois por cento);

II - Atraso nos demais prazos e obrigações estipulados neste instrumento, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia até o limite de 20 (vinte) dias, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso.

Subcláusula Terceira - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração contratante poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA:

I - Advertência escrita;

II - Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato nas situações de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, fixada proporcionalmente à gravidade da inexecução perpetrada pela CONTRATADA;

III - Suspensão temporária para participação em licitações com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Esta reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e

depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior.

Subcláusula Quarta - Nas condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações na forma definida no termo de referência, como também naquelas previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a rescisão do contrato.

Subcláusula Quinta - As sanções previstas neste instrumento podem ser cumuladas entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas no Edital.

Subcláusula Sexta - As multas e demais sanções previstas, não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração CONTRATANTE e a terceiros;

Subcláusula Sétima - A recusa injustificada do cumprimento das obrigações previstas nesta seção, caracterizará a inexecução total deste instrumento.

Subcláusula Oitava - Caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação, poderá a Administração rescindir este instrumento e aplicar à CONTRATADA as demais penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93;

Subcláusula Nona - Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primária a CONTRATADA e desde que presentes os requisitos definidos na IN TRE-RO n. 004/08, a Administração poderá aplicar somente a penalidade de Advertência.

Subcláusula Décima - Na aplicação das penalidades previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos traçados pela IN TRE-RO n. 004/08, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar de imediato as penalidades mais severas.

Subcláusula Décima Primeira – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Subcláusula Décima Segunda - O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas, gerando custos em virtude de eventual aquisição ou contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

Subcláusula Décima Terceira - O valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA deverá ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União – GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação feita pelo CONTRATANTE.

Subcláusula Décima Quarta - Caso o valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA não seja quitado no prazo acima, deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento. (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011).

Subcláusula Décima Quinta - Caso o valor do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não seja suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Décima Sexta - De igual modo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Décima Sétima- No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco)

dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02).

Subcláusula Décima Oitava - Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste instrumento, o valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e será providenciada a inscrição do débito na DAU (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN.

Subcláusula Décima Nona- Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

Subcláusula Vigésima - A CONTRATADA se submete às sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

Subcláusula Vigésima Primeira – O procedimento para aplicação de sanções à CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, bem como as regras contidas na Lei nº 8.666/1993 e na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>, ou qualquer normativo que venha a substituí-las.

Subcláusula Vigésima Segunda - Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008/TRE-RO.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

(Art. 55, VIII e IX, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos e multas que resultarem da paralisação dos serviços e às demais consequências previstas na seção “Das Sanções Administrativas” deste instrumento.

Subcláusula Primeira - A rescisão contratual poderá ser:

I – Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais hipóteses aplicáveis a esta contratação;

II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nestes autos, desde que haja conveniência da Administração; e

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência do contrato, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

Subcláusula Terceira – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

Subcláusula Quarta - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

(Art. 65 e §§ da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Esta Carta-Contrato poderá ser alterada unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento poderá ser revisto, consoante dispõe o inciso II, “d”, do art. 65 da Lei

8.666/93, cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente, não sendo aplicável às requisições já efetuadas e aos serviços já realizados.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

Subcláusula Terceira – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quarta – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

Subcláusula Quinta – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sexta – Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS **(Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018)**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Quanto à proteção de dados pessoais, deverá ser observado o que segue:

I - Os dados digitais envolvidos na presente contratação e suas aplicações estão sujeitos ao cumprimento da LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como às suas atualizações e regulamentações.

A. Todas as partes envolvidas direta ou indiretamente nesta contratação, seus conselheiros, sócios, diretores, prepostos, funcionários, representados ou terceiros contratados, em comunhão de esforços, se comprometerão a prestar e tomar os serviços ora contratados de acordo com a LGPD.

B. As Partes em questão, na qualidade de Agentes de Tratamento, adotarão todas as medidas necessárias para que as operações realizadas durante a prestação dos serviços contratados respeitem as diretrizes estipuladas pela LGPD, bem como os seus seguintes princípios: da finalidade; adequação; necessidade; livre acesso; qualidade dos dados; transparência; segurança; prevenção; responsabilização; e, prestação de contas.

C. Será assegurado aos titulares dos dados pessoais que, em decorrência do contrato ora instrumentalizado, tenham seus dados tratados pelas partes contratantes, os seguintes direitos:

1. Confirmação da existência do tratamento e acesso aos Dados Pessoais;
2. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
3. Portabilidade dos seus dados pessoais a outro prestador de serviços ou produtos;
4. Eliminação dos Dados Pessoais de sua titularidade, ressalvadas as hipóteses de guarda para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; e,
5. A revogação do consentimento para o Tratamento dos Dados Pessoais.

D. No intuito de garantir ao titular os direitos referidos acima, as Partes se comprometem a:

1. Manter total discricção e sigilo relativos às informações uma da outra recebidas e produzidas no decorrer da execução dos serviços ora contratados, comprometendo-se a não as divulgar, nem as fornecer a terceiros que não estejam descritos neste Contrato ou em seus anexos;
2. Tratar os dados pessoais dos titulares de acordo com os termos previstos na legislação, comprometendo-se a recolher, registrar, organizar, consultar ou transmitir tais dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento expresso e inequívoco;
3. Tratar os dados pessoais de modo compatível com as finalidades para as quais tais dados tenham sido fornecidos;
4. Conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à execução dos serviços contratados e/ou para atingir a finalidade pretendida, garantindo-se ao seu titular a respectiva confidencialidade;
5. Implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;

6. Em caso de quebra ou suspeita de quebra de segurança que venha a expor, ou poder expor, ilicitamente os dados pessoais tratados, as Partes deverão imprimir seus melhores esforços para tomar todas as medidas cabíveis para investigar e resolver o ocorrido;

7. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados pessoais, dos seus respectivos direitos;

8. Assegurar que os seus respectivos colaboradores ou os seus prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.

II. Ficam ambas as partes sujeitas às legislações vigentes na data da assinatura deste Contrato, bem como em caso de atualizações futuras;

III. Se, em decorrência de uma ordem judicial ou administrativa emanada por Autoridade Competente, qualquer uma das Partes for obrigada a fornecer quaisquer dados pessoais transmitidos pela contraparte, o respectivo Controlador deverá ser notificado a respeito dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

IV. As Partes comprometem-se por si, seus sócios, colaboradores e prestadores de serviços a adotar todas as medidas necessárias para garantir que os dados pessoais transmitidos pelo respectivo Controlador não sejam utilizados indevidamente, tampouco sejam alvo de apropriação indébita, roubo ou divulgação a pessoas não autorizadas, de forma que tais medidas devem garantir no mínimo:

1. A destruição dos dados pessoais transmitidos a pedido do Controlador e/ou do respectivo titular;

2. A destruição de todo dado pessoal e/ou informação excedente para as finalidades pretendidas, desatualizada ou errônea;

3. Registro atualizado do tratamento dos dados pessoais transmitidos pelo Controlador;

4. Registro acerca de qualquer situação que possa vir a pôr em risco os dados pessoais objeto de tratamento, o qual deverá ser apresentado ao respectivo Controlador em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;

5. A transferência definitiva dos dados objeto de tratamento, por parte do Controlador, para repositório de sua exclusiva escolha, sem a elaboração de qualquer tipo de cópia ou backup.

V. As Partes assumem a responsabilidade de assegurar e garantir ao respectivo Controlador que todos os seus funcionários e/ou prestadores de serviços que irão ou poderão ter acesso aos dados pessoais transmitidos pelo Controlador têm a obrigação formalizada documentalmente de não tratar tais dados em desacordo com as disposições constantes neste instrumento, garantindo-se ao Controlador o seu pleno e fiel cumprimento.

VI. Caso qualquer uma das Partes, sem incorrer em culpa, venha a ser responsabilizada judicial ou administrativamente por eventuais falhas no tratamento dos dados pessoais realizado pela contraparte, lhe será assegurado o direito de regresso por conta dos prejuízos que experimentar, sendo possível ainda buscar indenização suplementar perante o Poder Judiciário.

VII. Os responsáveis diretos pela segurança dos dados disposta nesta Cláusula, serão:

1. Pela CONTRATADA, o signatário deste contrato, o qual poderá ser futuramente alterado; e
2. Pelo CONTRATANTE, o servidor designado pela Administração do TRE-RO.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Art. 55, XII, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - À execução desta Carta-Contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão as Leis e normas indicadas no início deste instrumento (Legislação aplicável e fundamento legal) e, subsidiariamente, os demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

Subcláusula Única - Não se aplicam ao objeto do presente instrumento os incisos VI e X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

(Art. 61, parágrafo único, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de contrato e, se for o caso, de seus aditamentos no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

(Artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste instrumento contratual ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se a presente Carta-Contrato, que após lida e achada conforme, foi assinada pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo:

Porto Velho/RO, 15 de julho de 2022.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo CONTRATANTE	GUIOMAR APARECIDA LEITE Pela CONTRATADA
Aldací Souza Mota CPF: 326.504.772-53 Testemunha	Luciano da Silva Santos Braga CPF: 812.434.482-53 Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 15/07/2022, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GUIOMAR APARECIDA LEITE, Usuário Externo**, em 21/07/2022, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 21/07/2022, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA SILVA SANTOS, Auxiliar Administrativo(a)**, em 21/07/2022, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0859686** e o código CRC **E94C15B7**.

0001656-61.2022.6.22.8000

0859686v3